

# RMNR Aposentado 2007/2013

É sabido que a criação da RMNR em 2007 juntamente com o PCAC foi uma outra forma de conceder aumento salarial aos empregados da ativa sem ser estendido aos aposentados do sistema Petrobrás.

Desde o ano de 2007 os percentuais deferidos aos ativos a título de aumento de RMNR foram:

1. 6,5% (seis vírgula cinco por cento) concedido sobre a rubrica de RMNR – Remuneração Mínima por Nível e Regime no Acordo coletivo de 2007/2009, que vigorou de 2007/2008, a partir de setembro de 2007.
2. 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento) aplicada sobre a RMNR em 01.09.08 – Remuneração Mínima por Nível e Regime no Acordo coletivo de 2007/2009, implantada pelo termo Aditivo de 2008/2009, a partir de setembro de 2008.
3. 7,81% aplicada sobre a RMNR em 01.09.09 – Remuneração Mínima por Nível e Regime no Acordo coletivo de 2009/2011, a partir de setembro de 2009.
4. 9,36% aplicada sobre a RMNR em 01.09.10 – Remuneração Mínima por Nível e Regime no termo Aditivo do Acordo coletivo de 2010/2011, a partir de setembro de 2010.
5. 10,71% aplicada sobre a RMNR em 01.09.11 – Remuneração Mínima por Nível e Regime no termo Aditivo do Acordo coletivo de 2011/2012, a partir de setembro de 2011.
6. 8,16 % aplicada sobre a RMNR em 01.09.12 – Remuneração Mínima por Nível e Regime no termo Aditivo do Acordo coletivo de 2012/2013, a partir de setembro de 2012

Há, ainda, que somar o percentual concedido em 2013 e o que virá em 2014.

Ocorre que no dia 20 de fevereiro de 2013 o Supremo Tribunal Federal – STF decretou nos autos do Recurso Extraordinário 586.453 a incompetência da Justiça do Trabalho. A partir de então todos os processos que não foram sentenciados foram encaminhados à Justiça Comum.

Assim, desde então estudamos a possibilidade de continuarmos a ajuizarmos as ações na Justiça do Trabalho e chegamos a conclusão de que podemos pleitear na Justiça do Trabalho a declaração de que o índice de aumento aplicado à RMNR é uma aumento salarial e depois ajuizar uma ação condenatória na Justiça Comum.

A fundamentação está fundamentada no fato de que a **somente** a PETROBRÁS S/A e a BR DISTRIBUIDORA S/A juntamente com os **respectivos os SINDICATOS negociam as cláusulas dos ACTs**, logo, o objetivo é buscar um provimento que **reconheça a natureza salarial** da RMNR e do aumento.

Pois bem, assim, nossa proposta de busca do reajustamento concedido aos ativos no que se refere à RMNR divide-se em três momentos.

## **Primeiro Momento**

O primeiro inicia-se com a busca da declaração da natureza salarial da RMNR e do aumento a ela concedido. A ação declaratória deve ser distribuída na Justiça do Trabalho porque somente esta detém a competência para declarar se uma parcela é ou não salarial, notadamente quando esta parcela está inserida no Acordo Coletivo de Trabalho. Uma vez declarado que a RMNR possui natureza salarial e, ainda, que o percentual concedido remunerou esta parcela, cabe a busca da segunda etapa.

### **Segundo Momento**

O segundo momento inicia-se com a protocolização de requerimento por meio da qual o autor requererá à Petros a correção de seu benefício com base na sentença declaratória.

Temos ciência que há uma possibilidade enorme de a Petros não atender ao requerimento em, neste caso esta fase servirá como um subsídio para o início da terceira fase.

### **Terceiro Momento**

O terceiro momento é deflagrado pela necessidade de se requer a Justiça comum a proteção do direito de ter a suplementação reajustada pelo mesmo aumento concedido aos empregados da ativa. O pedido a ser feito na Justiça comum será subsidiado pela decisão proferida na ação declaratória pela Justiça do Trabalho, e, ainda, pelo requerimento e a resposta dada pela Petros na segunda fase.

Essa é a estratégia que vamos utilizar para defendermos os interesses de todos os nossos clientes a respeito da RMNR.

Entendemos não haver outra forma, notadamente porque a Justiça Comum não é competente para declarar a natureza salarial e, não obstante essa proibição temos notícia de que ela mesmo assim se pronunciou e em sentido contrário. Por isso a necessidade de ajuizarmos na Justiça do Trabalho um ação que primeiro reconheça a natureza salarial da RMNR.

Portanto, estamos por meio desta informando a todos os nossos clientes que decidimos que a partir de 9 de junho de 2014 até o fim do ano estaremos recebendo toda a documentação necessária para o ajuizamento ação da RMNR aposentado na Justiça do Trabalho.

As condições de ajuizamento podem ser obtidas por meio de email quando devem ser requeridas as minutas de contrato e de procuração, bem como, a relação de documentos.

Desta forma, caso seja do seu interesse ajuizar essa ação basta solicitar a minuta de contrato, procuração e a relação de documentos por meio do email [contato@derblyadv.com.br](mailto:contato@derblyadv.com.br) não esquecendo de colocar no assunto a seguinte expressão: SOLICITO AÇÃO RMNR APOSENTADO para que possamos mais rapidamente identificarmos seu pedido e atendê-lo.

Atenciosamente

DERBLY ADVOGADOS ASSOCIADOS